



PREFEITURA DE GUARULHOS
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 6.087, DE 19 DE SETEMBRO DE 2005.

Autor: Prefeito Municipal.

[Decreto](#)

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo de Guarulhos - COMTUR e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Guarulhos, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VII do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo de Guarulhos criado pela [Lei nº 5.612, de 25 de outubro de 2000](#), órgão autônomo de caráter consultivo, deliberativo, propositivo e normativo, com o objetivo de atuar em conjunto com o órgão oficial de turismo do Município para o desenvolvimento turístico local e regional, passa a reger-se pelas disposições desta Lei.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Guarulhos - COMTUR:

I - deliberar, avaliar, opinar e propor sobre:

- a) a política municipal de turismo;
- b) os planos, programas e projetos relativos a atividade turística no Município e a revisão anual dos mesmos;
- c) os programas e projetos que visem estimular o desenvolvimento turístico;
- d) os assuntos relacionados ao turismo;
- e) as medidas ou atos regulamentares referentes a exploração da atividade turística no Município; e
- f) a celebração de convênios com outros Municípios, Estados ou União, além de entidades públicas, privadas e não governamentais nacionais e internacionais.

II - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região com a participação dos conselheiros e pessoas da sociedade civil organizada;

III - propor programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;

IV - propor diretrizes de implementação do turismo através de trabalho coordenado entre órgãos municipais, entidades privadas e sociedade civil com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequada à implementação do turismo em todos os segmentos;

V - prover a integração do Município aos Planos Nacionais e Estaduais de desenvolvimento turístico;

VI - prover a integração municipal com entidades de turismo pública, privada e não governamental, nacionais e internacionais;

VII - indicar e propor representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

VIII - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

IX - identificar e propor formas de captação de recursos para o FUMTUR;

X - escolher por maioria absoluta do conselho, membros deste, para compor comissão responsável pela captação de recursos para o FUMTUR;

XI - colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;

XII - colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal e seus órgãos nos assuntos pertinentes ao turismo do Município;

XIII - monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam a sua capacidade turística;

XIV - analisar reclamações e sugestões encaminhadas pelos turistas, propondo medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos local;

XV - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

XVI - promover e divulgar atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura Municipal nas realizações de feiras, congressos, seminários, eventos e outros similares relevantes;

XVII - conceder títulos honoríficos às pessoas e instituições que tenham prestado relevante serviço na área de turismo;

XVIII - elaborar seu regimento interno.

~~Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo de Guarulhos - COMTUR será composto por trinta membros titulares e seus suplentes, representantes das entidades governamentais e não governamentais, indicados pelos seus respectivos órgãos e nomeados pelo Prefeito do Município, observada a seguinte representatividade:~~

~~Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo de Guarulhos - COMTUR será composto por trinta e dois membros titulares e seus suplentes, representantes das entidades governamentais e não governamentais, indicados pelos seus respectivos órgãos e nomeados pelo Prefeito do Município, observada a seguinte representatividade: [\(NR - Lei nº 6.622/2009\)](#)~~

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo de Guarulhos - COMTUR será composto por trinta e quatro membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito e indicados pelos órgãos governamentais e pela sociedade civil, observada a seguinte representatividade: [\(NR - Lei nº 6.974/2011\)](#)

I - dois representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sendo um do Departamento de Turismo;

II - um representante da Secretaria de Educação;

~~III - um representante da Secretaria de Esportes;~~

III - um representante da Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer; [\(NR - Lei nº 6.974/2011\)](#)

IV - um representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

V - um representante da Secretaria de Finanças;

VI - um representante da Secretaria de Cultura;

VII - um representante da Secretaria de Meio Ambiente;

~~VIII - um representante da Secretaria de Relações do Trabalho;~~

VIII - um representante da Secretaria do Trabalho; [\(NR - Lei nº 6.974/2011\)](#)

- IX - um representante da Secretaria do Governo;
- X - um representante da Secretaria de Transportes e Trânsito;
- XI - um representante da ACE - Associação Comercial e Empresarial de Guarulhos;
- XII - um representante da AGENDE - Agência de Desenvolvimento de Guarulhos;
- XIII - um representante da INFRAERO - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária;
- XIV - um representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- XV - um representante de entidade dos taxistas;
- ~~XVI - um representante de entidade dos restaurantes, bares e similares de Guarulhos;~~
- XVI - um representante da Associação de Bares e Restaurantes de Guarulhos - ABRAG; ([NR - Lei nº 6.974/2011](#))
- XVII - um representante de entidade da rede hoteleira de Guarulhos;
- XVIII - um representante de entidade das agências de viagem e de operadoras de turismo de Guarulhos;
- XIX - dois representantes de entidades das escolas que mantenham curso de turismo;
- XX - dois representantes da sociedade civil organizada;
- XXI - um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;
- XXII - um representante do *Convention & Visitors Bureau*;
- XXIII - um representante da CIESP;
- ~~XXIV - um representante da ABEOC - Associação Brasileira das Empresas Organizadoras de Eventos de Congressos/UBRAFE;~~
- XXIV - um representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo; ([NR - Lei nº 7.441/2015](#))
- ~~XXV - um representante do SEBRAE;~~
- XXV - um representante da Confederação Nacional de Turismo - CNTUR; ([NR - Lei nº 7.213/2013](#))
- XXVI - um representante da Câmara Municipal de Guarulhos; ([Promulgado pela Câmara Municipal](#))
- XXVII - um representante da Secretaria da Saúde;
- ~~XXVIII - um representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania; e ([NR - Lei nº 6.622/2009](#))~~
- XXVIII - um representante da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social; ([NR - Lei nº 6.974/2011](#))
- XXIX - um representante do Sindicato do Comércio Varejista - SINCOMÉRCIO; ([NR - Lei nº 6.622/2009](#))
- XXX - um representante da Coordenadoria de Assuntos Aeroportuários; e ([NR - Lei nº 6.974/2011](#))
- XXXI - um representante da Secretaria para Assuntos de Segurança Pública. ([NR - Lei nº 6.974/2011](#))

§ 1º O mandato dos membros do COMTUR será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º A participação dos membros no COMTUR será considerado serviço de relevante interesse público, não sendo remunerado.

Art. 4º O COMTUR contará com um Presidente, um Secretário Executivo e um Adjunto, eleitos entre seus membros titulares, cuja eleição e atribuição serão fixadas no Regimento Interno.

Art. 5º O COMTUR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou de um terço de seus membros, sendo as reuniões divulgadas e abertas ao público.

§ 1º As convocações serão feitas pelo Presidente do Conselho, através de correspondência individual.

§ 2º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de voto, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários dois terços dos votos de seus membros.

Art. 6º Os membros do COMTUR elaborarão e aprovarão o Regimento Interno, que será editado por resolução e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 7º O COMTUR poderá ter convidados especiais com a frequência que for desejável, sejam entidades ou personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

Art. 8º Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR, administrado pelo COMTUR, que visará a concentração de recursos de diversas procedências, objetivando promover a consolidação e o desenvolvimento da atividade turística no Município de Guarulhos.

§ 1º O FUMTUR é um órgão de natureza propositiva e contábil.

§ 2º O Prefeito Municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do FUMTUR, decretará intervenção no mesmo com destituição do Presidente, solicitando imediatamente ao COMTUR a substituição do mesmo.

Art. 9º Constituem receitas do FUMTUR:

I - os preços de cessão dos espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidas a título de cachês ou direitos;

II - a venda de publicações turísticas editadas pelo FUMTUR;

III - a participação na renda de filmes, vídeos e outros suportes de propaganda turística do Município;

IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - doações de pessoas físicas;

VI - doações, legados, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

VII - contribuições e transferências de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VIII - recursos provenientes de convênios;

IX - produtos de operações de créditos realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente;

X - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos do Fundo;

XI - receitas provenientes das taxas incidentes sobre as atividades dos estabelecimentos ligados ao setor de turismo, definidas em regulamento;

XII - outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais, que porventura vierem a ser criados.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a [Lei nº 5.612, de 25 de outubro de 2000](#).

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 19 de setembro de 2005.

ELÓI PIETÁ
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

JOSÉ JOÃO BEZERRA BICUDO
Diretor

Publicada no Diário Oficial do Município nº 076 de 23 de setembro de 2005.

PA nº 19494/2005.

Texto atualizado em 21/3/2018.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

REVOGADA PELA LEI Nº 7.624/2018

Lei Revogada